



MOU nº 02/2026 ARNI/UFOPA
NUP: 23204.003979/2025-43

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A UNIVERSIDADE DE LA RÉUNION	ACCORD-CADRE DE COOPÉRATION ENTRE L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU PARA OCCIDENTAL ET DE L'UNIVERSITÉ DE LA RÉUNION
A Universidade Federal do Oeste do Pará, instituição do Governo Federal subordinada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário do Tapajós, Avenida Vera Paz, s/n, bairro Salé, CEP: 68040-070, Santarém, Estado do Pará, Brasil, inscrita no CGC/MF nº 11118393/0001-59, doravante denominada UFOPA, representada por sua Reitora, Profa. Aldenize Ruela XAVIER de uma parte E A Université de La Réunion, instituição pública de caráter científico, cultural e profissional, com sede na 15, Avenue René Cassin - CS 92003 - 97744, Saint-Denis Cedex 9, La Réunion, França, doravante denominada "UR", representada por seu Reitor, Prof. Jean-François HOARAU. por outro lado, doravante denominadas em conjunto como as "Partes". Considerando as disposições legislativas e regulamentares sobre a cooperação nos campos do ensino superior, da pesquisa científica e técnica e da cultura, entre o Governo da República Francesa e o Governo Federal do Brasil, Motivadas por um desejo comum de estabelecer e desenvolver relações de cooperação mais estreitas nos campos do ensino superior e da pesquisa, em um espírito de parceria mutuamente benéfica, as partes concordam com as seguintes disposições:	L'Université Fédérale de l'Ouest du Pará, institution du gouvernement fédéral subordonnée au Ministère de l'Education, ayant son siège au Campus de l'Université Tapajós, Avenida Vera Paz, s / n, quartier Salé, CEP : 68040- 070, Santarém, Etat du Pará, Brésil, inscrite au CGC/MF nº 11118393/0001-59, ci-après dénommée UFOPA, représentée par son Président, Profa. Aldenize Ruela XAVIER, D'une part, Et L'Université de La Réunion, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, dont le siège est situé au 15, Avenue René Cassin - CS 92003 - 97744, Saint-Denis Cedex 9, La Réunion, France, ci- après dénommée « UR », représentée par son Président, Pr. Jean-François HOARAU. D'autre part, Ci-après désignées ensemble les « parties » Considérant les dispositions législatives et réglementaires en matière de coopération dans les domaines de l'enseignement supérieur, de la recherche scientifique et technique et de la culture, entre le gouvernement de la République Française et le gouvernement fédéral du Brésil, Animées d'un désir commun d'établir et de développer des relations de coopération plus étroites dans les domaines de l'enseignement supérieur et de la recherche, dans un esprit de partenariat mutuellement bénéfique, les parties conviennent des dispositions suivantes :



ARTIGO 1: OBJETIVOS

Em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares em vigor em cada um dos estabelecimentos e em seus respectivos países, o objetivo deste acordo é incentivar a cooperação nas seguintes áreas:

1. Intercâmbio de professores e professores-pesquisadores,
2. Intercâmbio de estudantes,
3. Intercâmbio de pessoal técnico e administrativo de acordo com necessidades específicas,
4. Desenvolvimento de programas de treinamento conjunto,
5. Desenvolvimento de programas conjuntos de pesquisa,
6. Direção científica conjunta do trabalho de pesquisa (quando apropriado, co-supervisão ou codireção de tese),
7. Facilitação do acesso ao conhecimento científico e educacional (intercâmbio de documentação e publicações),
8. Organização conjunta de colóquios, conferências, seminários e cursos de treinamento de curto prazo (por exemplo, programas de verão),
9. Participação em todas as formas de intercâmbio que possam aumentar o valor de seus estabelecimentos e de seu pessoal, seja no contexto de suas operações internas ou de suas relações com seu ambiente econômico, industrial, social ou cultural,
10. Outras formas de cooperação: novos produtos educacionais, e-learning, assistência na criação de uma estrutura de pesquisa, etc.

ARTIGO 2: ESCOPO DO ACORDO-QUADRO

A cooperação pode abranger todos os campos disciplinares comuns às partes.

A cada ano, as partes trocarão todas as informações e documentação não confidenciais que permitam que a cooperação planejada e qualquer programa de intercâmbio sejam realizados nas melhores condições possíveis.

ARTICLE 1 : OBJECTIFS

Dans le respect des dispositions législatives et réglementaires en vigueur dans chacun des établissements et de leurs pays respectifs, l'objectif de cet accord est d'encourager les coopérations dans les domaines suivants :

1. Échanges d'enseignants et d'enseignants-chercheurs,
2. Échanges d'étudiants,
3. Échanges de personnels techniques et administratifs en fonction des besoins spécifiques,
4. Élaboration de programmes conjoints de formation,
5. Élaboration de programmes conjoints de recherche,
6. Direction scientifique commune de travaux de recherche (le cas échéant co-tutelle ou co-direction de thèse),
7. Facilitation de l'accès à la connaissance scientifique et pédagogique (échanges de documentation et de publications),
8. Organisation conjointe de colloques, conférences, séminaires et formations de courte durée (exemple : programmes d'été),
9. Participation à toutes formes d'échanges susceptibles de valoriser leurs établissements et leurs personnels, que ce soit dans le cadre de leur fonctionnement interne ou de celui des relations avec leur environnement économique, industriel, social ou culturel,
10. Autres formes de coopération : produits pédagogiques nouveaux, e-learning, aides à la mise en place d'une structure de recherche, etc.

ARTICLE 2 : ÉTENDUE DE L'ACCORD-CADRE

La coopération pourra porter sur l'ensemble des champs disciplinaires communs aux parties.

Celles-ci échangeront chaque année toutes informations et toutes documentations non confidentielles permettant de réaliser dans les meilleures conditions possibles la coopération envisagée ainsi que le programme d'échange, le cas échéant.



ARTIGO 3 - ACORDOS DE IMPLEMENTAÇÃO

As disposições relativas às atividades estabelecidas nos artigos 1 e 2 serão definidas em conjunto e serão objeto de acordos de implementação, dependendo dos componentes e/ou áreas temáticas em questão.

Esses acordos especificarão os objetivos, o conteúdo, o número de funcionários envolvidos e os procedimentos educacionais, administrativos e financeiros para a implementação das bases de cooperação descritas nos artigos 1º e 2º. Esses acordos também especificarão os procedimentos de monitoramento e avaliação e sua frequência.

Os acordos de implementação podem ser atualizados regularmente, conforme necessário. Eles serão assinados pelos representantes das partes.

ARTIGO 4: AÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

As ações e obrigações específicas para cada projeto ou atividade deste acordo serão objeto de uma cláusula adicional a este acordo. As ações e obrigações específicas, incluindo as obrigações financeiras e legais para cada projeto ou atividade deste acordo, serão definidas em acordos separados que farão referência a este acordo-quadro.

ARTIGO 5: OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Cada instituição se esforçará para encontrar os recursos financeiros necessários para implementar as atividades conjuntas previstas neste Acordo. As disposições financeiras para essa cooperação serão negociadas previamente entre as partes e estarão sujeitas à disponibilidade de fundos. Elas darão origem ao estabelecimento de um anexo financeiro aprovado pelas autoridades competentes de cada uma das partes.

Todas as despesas incorridas por cada instituição no âmbito deste acordo serão custeadas exclusivamente por essa instituição. As despesas relativas à equipe técnica e/ou aos equipamentos envolvidos nas atividades propostas serão custeadas por cada instituição, de acordo com os fundos disponíveis.

ARTICLE 3 – CONVENTIONS D'APPLICATION

Les dispositions relatives aux activités prévues aux articles 1 et 2 seront définies conjointement et feront l'objet, selon les composantes et/ou les champs disciplinaires concernés, de conventions d'application.

Ces conventions préciseront les objectifs, les contenus, les effectifs impliqués et les modalités pédagogiques, administratives et financières de mise en œuvre des bases de coopération décrites aux articles 1 et 2. Ces mêmes conventions indiqueront également les procédures de suivi et d'évaluation ainsi que leur périodicité.

Les conventions d'application pourront faire l'objet de mises à jour régulières en tant que de besoin. Elles seront signées par les représentants des parties.

ARTICLE 4 : ACTIONS ET OBLIGATIONS SPECIFIQUES

Les actions et obligations spécifiques à chaque projet ou activité dans le cadre du présent accord feront l'objet d'avenant au présent accord. Les actions et obligations spécifiques, y compris les obligations financières et juridiques pour chaque projet ou activité dans le cadre du présent accord, seront définies dans des accords distincts qui feront référence à cet accord-cadre.

ARTICLE 5 : OBLIGATIONS FINANCIÈRES

Chaque institution s'efforcera de trouver les ressources financières nécessaires à la mise en œuvre d'activités communes dans le cadre du présent accord. Les dispositions financières relatives à cette coopération seront préalablement négociées entre les parties et seront assujetties à la disponibilité des fonds. Elles donneront lieu à l'établissement d'une annexe financière approuvée par les autorités compétentes de chacune des parties.

Toutes les dépenses encourues par chaque institution dans le cadre du présent accord seront à la charge exclusive de cette institution. Les dépenses liées au personnel technique et/ou au matériel impliqué dans les activités proposées seront prises en charge par chaque institution, en fonction de ses disponibilités financières.



ARTIGO 6: REPRESENTANTES

Cada parte deste acordo deverá nomear um representante para atuar como seu contato em todas as atividades de cooperação.

Cláusula 1: Para a Universidade de La Réunion, a Vice-presidente responsável pelas relações internacionais, Pr Anne-Françoise Zattara e para a Universidade Federal do Oeste do Pará, Profa. Honorly Kátia Mestre Corrêa, responsável pelas relações internacionais;

Cláusula 2: Os representantes das duas instituições elaborarão um relatório de acompanhamento anual e acompanharão todas as atividades realizadas no âmbito deste convênio e suas condições adicionais.

ARTIGO 7: APROVAÇÃO

Este acordo deverá ser devidamente aprovado e assinado pela autoridade acadêmica máxima de cada instituição e entrará em vigor na data de assinatura deste acordo-quadro de cooperação pela última das partes.

ARTIGO 8: RESCISÃO DO ACORDO

Este acordo poderá ser rescindido por ambas as partes em comum acordo, ou por qualquer uma delas em caso de impedimento legal ou violação de qualquer uma das cláusulas acordadas neste acordo.

Ele poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito à outra parte com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data efetiva da rescisão, e todas as obrigações e compromissos assumidos por ambas as partes antes dessa data deverão ser honrados. Não haverá interrupção financeira das atividades que estão sendo realizadas e nenhuma compensação será paga por qualquer uma das partes.

Este acordo-quadro também poderá ser rescindido a qualquer momento em caso de não cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações decorrentes das disposições deste acordo-quadro. A rescisão entrará em vigor após notificação formal enviada pela parte prejudicada pela violação à parte inadimplente, quando aplicável, que tenha permanecido sem efeito por um período de um (1) mês.

ARTICLE 6 : REPRÉSENTANTS

Chaque partie au présent accord désignera un représentant qui sera son interlocuteur pour toutes les activités de coopération.

Clause 1 : Pour l'Université de La Réunion, la Vice-Présidente en charge des relations internationales, Pr Anne-Françoise Zattara et pour l'Université fédérale du Pará occidental, Prof. Honorly Kátia Mestre Corrêa, responsable des relations internationales ;

Clause 2 : Les représentants des deux institutions élaboreront un rapport de suivi annuel et assureront le suivi de toutes les activités menées dans le cadre du présent accord et de ses conditions additionnelles.

ARTICLE 7 : APPROBATION

Le présent accord sera dûment approuvé et signé par la plus haute autorité académique de chaque institution et entrera en vigueur à la date de signature du présent accord-cadre de coopération par la dernière des parties.

ARTICLE 8 : RÉSILIATION DE L'ACCORD

Le présent accord peut être résilié par les deux parties, d'un commun accord, ou par l'une ou l'autre des parties en cas d'empêchement juridique ou de violation de l'une des clauses convenues dans le présent accord.

Il peut être résilié par l'une ou l'autre des parties au moyen d'une notification écrite adressée à l'autre partie au moins six (6) mois avant la date de résiliation effective, et toutes les obligations et tous les engagements assumés par les deux parties avant cette date doivent être honorés. Les activités en cours d'exécution ne doivent subir aucune interruption financière et aucune indemnité ne sera due par l'une ou l'autre des parties.

Le présent accord-cadre peut également être résilié, à tout moment, en cas de non-respect par l'une des parties des obligations découlant des dispositions du présent accord-cadre. La résiliation sera effective suivant mise en demeure notifiée, par la partie lésée par ce manquement, à la partie défaillante le cas échéant et restée sans effet pendant un délai d'un (1) mois.



Cláusula 1: Em caso de rescisão, todos os acordos de implementação decorrentes deste acordo-quadro serão automaticamente rescindidos, nos quais será atribuída a responsabilidade pela rescisão ou suspensão dessas atividades em andamento. No entanto, no interesse dos envolvidos em ações que possam estar em andamento no momento da rescisão do acordo-quadro, elas continuarão até o final do ano acadêmico atual, no máximo. Não poderão ser realizadas novas ações.

O acordo de rescisão também conterà cláusulas que definam as responsabilidades por quaisquer questões pendentes relacionadas a propriedade intelectual ou direitos autorais, metodologias e trabalho, e divulgação de informações disponíveis a todos os participantes.

ARTIGO 9: EMENDAS

Qualquer uma das partes poderá solicitar a alteração deste acordo-quadro. Essa alteração será feita por meio de uma cláusula redigida de comum acordo entre as partes e devidamente assinada por elas, sujeita à aprovação das autoridades competentes de cada país onde isso for necessário.

ARTIGO 10 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Este acordo-quadro está sujeito às leis e regulamentos franceses e brasileiros.

As partes se esforçarão para resolver amigavelmente qualquer conflito ou disputa que possa surgir na execução e/ou interpretação deste acordo-quadro.

Para esse fim, as partes concordam em realizar uma reunião dentro de seis (6) meses a partir da notificação da disputa pela parte mais diligente.

Caso a disputa não possa ser resolvida de forma amigável por meio de negociações diretas, a mesma deverá ser resolvida de forma final e conclusiva por ARBITRAGEM, administrada por um centro de arbitragem internacional imparcial de acordo com as regras de arbitragem internacional vigentes,

Clause 1 : En cas de résiliation, toutes les conventions d'application découlant de cet accord-cadre seront automatiquement résiliées, dans lequel les responsabilités seront attribuées en ce qui concerne la résiliation ou la suspension de ces activités en cours. Toutefois dans l'intérêt des personnes engagées dans des actions qui pourraient être en cours au moment de la résiliation de l'accord-cadre, celles-ci se poursuivront au plus tard jusqu'à la fin de l'année universitaire en cours.

Aucune nouvelle action ne pourra être entreprise.

L'accord de résiliation contiendra également des clauses définissant les responsabilités pour toute question en suspens concernant la propriété intellectuelle ou les droits d'auteur, les méthodologies et les travaux, ainsi que la diffusion des informations disponibles pour tous les participants.

ARTICLE 9 : MODIFICATIONS

Chaque partie peut demander la modification du présent accord-cadre. Cette modification sera réalisée par voie d'avenant établi d'un commun accord entre les parties et dûment signé par celles-ci, sous réserve de l'approbation par les autorités compétentes de chaque pays lorsque celle-ci est requise.

ARTICLE 10 – RÉOLUTION DES DIFFERENDS

Cet accord-cadre est soumis aux lois et règlements français et brésiliennes.

Les parties s'efforceront de régler à l'amiable tout conflit ou différend pouvant survenir dans l'exécution et/ou l'interprétation du présent accord-cadre.

À cet effet, les parties conviennent de tenir une réunion dans un délai de six (6) mois à compter de la notification du litige par la partie la plus diligente.

Si le différend ne peut être résolu à l'amiable par des négociations directes, il sera résolu de manière définitive et concluante par ARBITRAGE, administré par un centre d'arbitrage international impartial conformément aux règles d'arbitrage international en vigueur. Chaque partie



e cada parte deverá arcar com suas próprias despesas relacionadas. Todos os honorários e despesas do árbitro, do relator do tribunal e do relatório, se houver, serão assumidos e custeados integralmente e compartilhados igualmente pelas partes.

ARTIGO 11: PROPRIEDADE INTELECTUAL

Para cada projeto que envolva cooperação no campo da pesquisa, as partes deverão garantir a proteção efetiva e o compartilhamento equitativo dos direitos de propriedade intelectual.

Se este acordo de cooperação resultar em invenções, melhorias ou inovações por meio de mecanismos de patentes, patentes de modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas registradas, circuitos integrados, conhecimento tradicional, know-how ou qualquer direito de exploração econômica relevante sobre obras intelectuais, tais como obras artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira e surinamesa e das convenções internacionais das quais as partes são signatárias, os direitos de propriedade intelectual serão protegidos em nome das partes, a uma taxa de 50% cada, no Brasil, no Suriname e no exterior, com o devido respeito aos direitos do autor/artista.

1) No âmbito dos projetos de pesquisa, cada uma das partes continua sendo a única proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos anteriormente ou resultantes de pesquisas independentes.

2) Os resultados de projetos não abrangidos pelo parágrafo anterior, realizados nos campos científicos descritos nos acordos de implementação que provavelmente serão protegidos por direitos de propriedade intelectual, serão protegidos da seguinte forma: no caso de depósito de uma patente, as duas partes examinarão em conjunto os procedimentos para depósito, extensão e manutenção dos direitos de propriedade de acordo com as respectivas contribuições intelectuais e financeiras das partes.

supportera ses propres frais y afférents. Tous les honoraires et dépenses de l'arbitre, du sténographe judiciaire et du rapport, le cas échéant, seront assumés et supportés en totalité et partagés à parts égales par les parties.

ARTICLE 11 : PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Pour chaque projet comportant des coopérations dans le domaine de la recherche, les parties doivent assurer une protection effective et un partage équitable des droits de propriété intellectuelle.

Si le présent accord de coopération devait déboucher sur des inventions, des améliorations ou des innovations par le biais de mécanismes de brevet d'invention, de brevet de modèle d'utilité, de dessins industriels, de marque, de circuit intégré, de connaissances traditionnelles, de savoir-faire ou de tout droit d'exploitation économique pertinent sur des œuvres intellectuelles, telles que des œuvres artistiques, scientifiques ou littéraires et des programmes informatiques, en vertu de la législation brésilienne et surinamaïse et des conventions internationales dont les parties sont signataires, les droits de propriété intellectuelle seront protégés au nom des parties, à raison de 50 % chacune, au Brésil, au Suriname et à l'étranger, dans le respect des droits de l'auteur/artiste.

1) Dans le cadre des projets de recherche, chacune des parties reste seule titulaire de tous les droits de propriété intellectuelle acquis antérieurement ou résultant de recherches indépendantes.

2) Les résultats issus de projets non couverts par l'alinéa précédent, menés dans les domaines scientifiques décrits dans les conventions d'application susceptibles d'être protégés au titre de la propriété intellectuelle, feront l'objet d'une protection sur les bases suivantes : en cas de dépôt de brevet, les deux parties examineront ensemble les modalités de dépôt, d'extension et de maintien des titres de propriété en fonction des apports intellectuels et financiers respectifs des parties.



3) Cada uma das partes concorda em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra. Especificamente, os direitos de propriedade intelectual decorrentes de qualquer pesquisa ou atividade colaborativa no âmbito deste acordo-quadro serão considerados caso a caso e serão objeto de medidas formalmente estabelecidas entre as duas partes.

4) Os direitos relativos à venda, uso, licenciamento e transferência de propriedade intelectual a terceiros, bem como as formas de titularidade dos resultados patenteáveis e não patenteáveis, deverão ser definidos em instrumento específico, que deverá ser registrado e/ou averbado no órgão competente.

5) As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades aqui descritas poderão ser utilizadas pelas partes para fins próprios de ensino e pesquisa.

6) Caso haja intercâmbio de material científico entre as partes, este deverá atender aos requisitos da legislação nacional e internacional.

7) A forma de proteção e comercialização da propriedade intelectual no Brasil, no Suriname e no exterior será de responsabilidade das partes, proporcionalmente à porcentagem de propriedade conjunta.

ARTIGO 12: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes protegerão qualquer informação confidencial gerada ou fornecida no âmbito deste instrumento, após a entrada em vigor do acordo na data de sua assinatura e até mais de cinco anos após a expiração da validade do documento, e se forem gerados ativos elegíveis para proteção, de acordo com a cláusula de propriedade, a confidencialidade será de 20 anos a partir da assinatura do instrumento específico, de acordo com a lei da qual as partes são signatárias.

As partes se comprometem a que as informações trocadas no âmbito da cooperação e identificadas como confidenciais

a) Sejam mantidas estritamente confidenciais e tratadas, no mínimo, com o mesmo grau de proteção que concedem às suas próprias informações confidenciais;

3) Chacune des parties convient de respecter les droits de propriété intellectuelle de l'une et de l'autre. Précisément, les droits de propriété intellectuelle résultant de toute recherche ou activité collaborative dans le cadre de cet accord-cadre seront étudiés au cas par cas, et feront l'objet de mesures officiellement établies entre les deux parties.

4) Les droits relatifs à la vente, à l'utilisation de la propriété intellectuelle, à la licence et au transfert à des tiers, ainsi que les formes de propriété des résultats brevetables ou non, doivent être définis dans un instrument spécifique, qui doit être enregistré et/ou inscrit auprès de l'organisme compétent.

5) Les nouvelles méthodologies résultant du développement des activités décrites ici peuvent être utilisées par les parties pour leur propre usage dans l'enseignement et la recherche.

6) En cas d'échange de matériel scientifique entre les parties, celui-ci doit être conforme aux exigences de la législation nationale et internationale.

7) La forme de protection et de commercialisation de la propriété intellectuelle au Brésil, au Suriname et à l'étranger relèvera de la responsabilité des parties au prorata du pourcentage de co-titularité.

ARTICLE 12 : SECRET ET CONFIDENTIALITÉ

Les parties doivent protéger toute information confidentielle générée ou fournie dans le cadre de cet instrument, après l'entrée en vigueur de l'accord à la date de sa signature et même plus de cinq ans après l'expiration de la validité du document, et si des actifs éligibles à la protection sont générés, conformément à la clause de propriété, la confidentialité sera de 20 ans à compter de la signature de l'instrument spécifique, en vertu de la loi sur laquelle les parties sont signataires.

Les parties s'engagent à ce que les informations échangées dans le cadre de la coopération et identifiées comme confidentielles :

a) Soient gardées strictement confidentielles et soient traitées au minimum avec le même degré de protection qu'elles accordent à leurs propres informations



b) Serão comunicadas somente aos membros de suas equipes que precisem conhecê-las e serão usadas somente na implementação do acordo-quadro ou dos acordos de implementação dele decorrentes.

Cláusula primeira: Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidenciais sem autorização prévia, exceto para funcionários da equipe, contratados ou subcontratados, e a divulgação será estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou ao pessoal autorizado de agências governamentais associadas ao projeto ou a este acordo.

Cláusula segunda: A divulgação científica por meio de artigos em congressos, periódicos e outros meios de comunicação relacionados ao objeto deste instrumento poderá ser feita com o consentimento por escrito das partes e, em nenhum caso, excederá o estritamente necessário para o desempenho das tarefas, deveres ou contratos associados às informações divulgadas.

Cláusula terceira: Os destinatários de informações confidenciais se comprometem, por escrito, a manter a confidencialidade de tais informações e as partes deverão garantir o cumprimento dessa obrigação.

Não obstante as disposições acima, cada parte poderá comunicar informações das quais possa fornecer prova:

- Que elas estavam disponíveis publicamente antes ou depois de sua divulgação, mas na ausência de qualquer falha atribuível a elas;
- Que foram legalmente recebidas de um terceiro;
- Que já estavam em sua posse antes da conclusão do acordo-quadro;
- Que foram desenvolvidas de forma independente e de boa fé por membros de sua equipe que não tinham acesso a essas informações confidenciais.

confidentielles ;

b) Ne soient communiquées qu'aux seuls membres de leur personnel ayant à les connaître et ne soient utilisées qu'en application de l'accord-cadre, ou des conventions d'applications en découlant.

Première clause : Aucune des parties ne peut divulguer des informations identifiées comme confidentielles sans autorisation préalable, sauf aux employés appartenant au personnel, aux contractants ou aux sous-traitants, et la divulgation sera strictement limitée aux parties impliquées dans le projet et/ou au personnel autorisé des organismes gouvernementaux associés au projet ou au présent accord.

Deuxième clause : La diffusion scientifique par le biais d'articles dans des congrès, des revues et d'autres médias en rapport avec l'objet des présentes peut se faire avec le consentement écrit des parties et ne doit en aucun cas dépasser ce qui est strictement nécessaire à l'exécution des tâches, des fonctions ou des contrats liés à l'information diffusée.

Troisième clause : Les destinataires d'informations confidentielles s'engagent par écrit à préserver la confidentialité de ces informations et les parties veillent au respect de cette obligation.

Nonobstant les dispositions ci-dessus, chaque partie peut communiquer les informations dont elle peut apporter la preuve :

- Qu'elles étaient disponibles publiquement préalablement à leur communication ou postérieurement à celle-ci, mais en l'absence de toute faute qui lui soit imputable ;
- Qu'elles ont été reçues d'une tierce partie de manière licite ;
- Qu'elles étaient déjà en sa possession avant la conclusion de l'accord-cadre ;
- Qu'elles ont été développées de manière indépendante et de bonne foi par des membres de son personnel n'ayant pas eu accès à ces informations confidentielles.



Além disso, essas disposições não impedirão :

- Nem a obrigação que cabe a cada uma das pessoas que participam da cooperação de elaborar um relatório de atividades para a instituição à qual pertencem, desde que essa comunicação não constitua uma divulgação no sentido das leis de propriedade industrial;
- Nem à defesa de uma tese relacionada ao objeto da cooperação, devendo essa defesa ser organizada, sempre que necessário, de modo a garantir a confidencialidade de determinados resultados do trabalho realizado no âmbito do acordo-quadro, respeitando os regulamentos universitários em vigor. As partes concordam que a apresentação oral poderá ser realizada à porta fechada se uma delas estiver em processo de proteção dos resultados.

ARTIGO 13 - PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações e comunicações científicas previstas pelo pessoal das equipes de pesquisa envolvidas na cooperação são realizadas sob a responsabilidade de seus Diretores. Os referidos projetos de publicações e comunicações devem ser levados ao seu conhecimento dentro de um prazo que lhes permita encaminhar o assunto aos departamentos competentes das partes em termos de exploração, a fim de implementar quaisquer medidas de proteção.

As afiliações dos autores nas referidas publicações e comunicações devem estar em conformidade com as regras de assinatura científica em vigor em cada instituição.

ARTIGO 14: PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PRESENTE ACORDO

O presente acordo será publicado no sítio web da UFOPA e nos jornais oficiais brasileiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, correndo todos os custos por conta da UFOPA.

Par ailleurs, ces dispositions ne pourront faire obstacle :

- Ni à l'obligation qui incombe à chacune des personnes participant à la coopération de produire un rapport d'activité à l'établissement dont elle relève, dans la mesure où cette communication ne constitue pas une divulgation au sens des lois sur la propriété industrielle ;
- Ni à la soutenance de thèse en relation avec l'objet de la coopération, cette soutenance devant être organisée chaque fois que nécessaire de façon à garantir, tout en respectant la réglementation universitaire en vigueur, la confidentialité de certains résultats des travaux réalisés dans le cadre de l'accord-cadre. Les parties s'accordent sur le fait que la soutenance pourrait être organisée à huit clos dans le cas où l'un d'entre elle est en cours de protection des résultats.

ARTICLE 13 – PUBLICATIONS SCIENTIFIQUES ET COMMUNICATIONS

Les publications et communications scientifiques, envisagées par les personnels des équipes de recherche impliquées dans la coopération sont effectuées sous la responsabilité des Directeurs de celles-ci. Lesdits projets de publications et communications sont portés à leur connaissance dans des délais leur permettant de saisir les services compétents des parties en matière de valorisation pour mettre en œuvre d'éventuelles mesures de protection.

Les affiliations des auteurs dans lesdites publications et les communications doivent suivre les règles de signature scientifique en vigueur dans chaque établissement.

ARTICLE 14 : PUBLICATION OFFICIELLE DU PRÉSENT ACCORD

Le présent accord sera publié sur le site Web de l'UFOPA et dans les journaux officiels brésiliens, conformément à la loi n° 14.133/2021 et à ses modifications, tous les frais encourus étant à la charge de l'UFOPA.



ARTIGO 15: VALIDADE DO ACORDO

Este acordo entrará em vigor após a assinatura pela última das partes e será válido até o final do ano acadêmico de 2026-2028. Ele poderá ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por meio de uma emenda devidamente assinada pelas partes.

As assinaturas devem ser eletrônicas, em conformidade com o Regulamento (UE) nº 910/2014 (Regulamento eIDAS da União Europeia), e conforme os termos do § 2º da Seção III da Lei 14.063/2020, no Brasil, na forma de assinatura eletrônica certificada, do tipo avançada (AES) ou qualificada (QES), utilizando a plataforma de certificação digital verificável de escolha dos representantes. Como alternativa à assinatura eletrônica certificada, em países em que essa certificação seja facultativa, os representantes poderão firmar manualmente o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

O presente acordo foi redigido em duas versões, uma em português e outra em francês, ambas consideradas originais e com o mesmo conteúdo, e terá validade legal somente com as duas versões assinadas pelos representantes legais das partes indicados no preâmbulo do documento.

Assinado em:

Santarém, Pará, Brasil

___ de ___ de 2026

ALDENIZE

RUELA

XAVIER:67350

020244

Assinado de forma
digital por ALDENIZE
RUELA

XAVIER:67350020244

Dados: 2026.08.07
11:50:22 -03'00'

Profa. Dra. Aldenize Ruela Xavier
Reitor

Universidade Federal do Oeste do Pará

ARTICLE 15 : VALIDITÉ DE L'ACCORD

Le présent accord entre en vigueur à compter de sa signature par la dernière des parties et est valable jusqu'à la fin de l'année universitaire 2026-2028. Il peut être prorogé d'un commun accord entre les parties par le biais d'un avenant dûment signé par les parties.

Les signatures doivent être électroniques, conformément au règlement (UE) n° 910/2014 (règlement eIDAS de l'Union européenne), et aux termes du §2 de la section III de la loi 14.063/2020, au Brésil, sous la forme d'une signature électronique certifiée, de type avancé (AES) ou qualifié (QES), en utilisant la plateforme de certification numérique vérifiable choisie par les représentants. En lieu et place de la signature électronique certifiée, dans les pays où cette certification est facultative, les représentants peuvent signer manuellement cet instrument en 3 (trois) exemplaires de même contenu et de même forme, de sorte qu'il ne produise qu'un seul effet juridique.

Le présent accord a été rédigé en deux versions, l'une en portugais et l'autre en français toutes deux considérées comme originales et ayant le même contenu, et n'aura de validité juridique qu'avec les deux versions signées par les représentants légaux des parties indiqués dans le préambule du présent accord.

Signé à :

Saint-Denis, France,

le 28/09/2026

Pr. Jean-François Hoarau

Le Président

Université de La Réunion

